

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Portaria n.º 70/2024 de 21 de agosto de 2024

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, alterado e republicado pelo anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 130/2023, de 4 de setembro, foi criado o Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior;

Considerando que este Programa visa apoiar os estudantes do ensino superior, em situação de dificuldade ou carência económica, residentes na Região Autónoma dos Açores há, pelo menos, três anos, e que se encontrem abrangidos pelo âmbito de aplicação previsto no artigo 2.º do Anexo referido no parágrafo anterior, através da concessão de uma bolsa de estudo, no valor anual total de 2.750,00 € (dois mil setecentos e cinquenta euros);

Considerando que a referida bolsa de estudo tem como objetivo compensar os acréscimos significativos das despesas e o seu consequente impacto no rendimento disponível das famílias, resultantes da frequência do ensino superior de um ou mais elementos do respetivo agregado familiar;

Considerando que os apoios a conceder ao abrigo deste Programa, são autorizados por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de promoção da igualdade e inclusão social e são objeto de contrato-programa a celebrar com o beneficiário, no qual são definidos os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório, em caso de incumprimento;

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 1.º, do n.º 4 do artigo 8.º e do artigo 18.º do referido Anexo, o número de bolsas a atribuir, a forma e os prazos para a efetuação da candidatura, aqui se incluindo os documentos que a deverão acompanhar, assim como todos os procedimentos posteriores que se revelem necessários, são regulamentados na Portaria n.º 82/2022, de 19 de agosto.

Manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, nos termos do n.º 4 do artigo 1.º, do n.º 4 do artigo 8.º, do artigo 18.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, alterado e republicado pelo anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 130/2023, de 4 de setembro e da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1 – Alterar os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º e Anexos da regulamentação do regime da candidatura e procedimentos posteriores relativos à concessão do apoio criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 172, a 11 de outubro de 2021, alterado e republicado pelo anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 130/2023, de 4 de setembro e regulado na Portaria n.º 82/2022, de 19 de agosto, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 111, a 19 de agosto de 2022, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define os termos da operacionalização procedimental e execução do Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, alterado e republicado pelo anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 130/2023 de 4 de setembro, fixando o número de bolsas de estudo a atribuir anualmente e o procedimento de candidatura quanto à forma, prazos e documentos que a deverão acompanhar.

Artigo 2.º

Número de bolsas

Em conformidade com o n.º 4 do artigo 1.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242 /2021, de 11 de outubro, alterado e republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 130/2023 de 4 de setembro, o número de bolsas de estudo a atribuir, anualmente, é fixado por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de promoção da igualdade e inclusão social.

Artigo 3.º

Candidatura

1 - [...]

2 - A candidatura deverá ser efetuada por requerimento cujo modelo está disponível – após ser efetuado o registo do requerente – na plataforma APOIO AO ENSINO SUPERIOR - AÇORES (acessível em www.apoioaoensinosuperior.azores.gov.pt).

3 - A candidatura deverá ser acompanhada da apresentação dos seguintes documentos:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) Revogado;

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) [...];

Artigo 4.º

Prazos

1 - Revogado.

2 - [...];

Anexo I

Revogado.

30 de julho de 2024. - A Secretária Regional da Saúde e Desporto, *Mónica Reis Simões Seidi*.

Anexo
(a que se refere o n.º 1 da Portaria)
Regulamento do Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a
Estudantes do Ensino Superior

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define os termos da operacionalização procedimental e execução do Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, alterado e republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 130/2023 de 4 de setembro, fixando o número de bolsas de estudo a atribuir anualmente e o procedimento de candidatura quanto à forma, prazos e documentos que a deverão acompanhar.

Artigo 2.º

Número de bolsas

Em conformidade com o n.º 4 do artigo 1.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, alterado e republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 130/2023 de 4 de setembro, o número de bolsas de estudo a atribuir, anualmente, é fixado por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de promoção da igualdade e inclusão social.

Artigo 3.º

Candidatura

1 - Conforme o n.º 1 do artigo 8.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, a candidatura para a concessão do apoio a prestar no âmbito do Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, só poderá ser efetuada pelo Estudante, ou

por quem esteja incumbido do exercício das responsabilidades parentais relativas às questões de particular importância, nos termos dos artigos 1901.º e seguintes do Código Civil.

2 - A candidatura deverá ser efetuada por requerimento cujo modelo está disponível – após ser efetuado o registo do requerente – na plataforma APOIO AO ENSINO SUPERIOR - AÇORES (acessível em www.apoioaoensinosuperior.azores.gov.pt).

3 - A candidatura deverá ser acompanhada da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade do estudante;
- b) Declaração de residência fiscal do estudante, na Região Autónoma dos Açores, emitida pela Autoridade Tributária;
- c) Comprovativos de Entrega da Declaração Modelo 3 de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) do estudante e/ou respetivo agregado familiar – quando aplicável, dos últimos 3 anos fiscais anteriores ao ano letivo relativo à atribuição do apoio em apreço;
- d) Nota de liquidação do IRS do estudante ou do respetivo agregado familiar, referente ao ano fiscal anterior ao ano letivo a que se reporta a concessão do referido apoio;
- e) Em caso de isenção de entrega de IRS, é necessário entregar Declaração de Dispensa de IRS emitida pela Autoridade Tributária e, caso seja aplicável, declaração de subsídio de desemprego e/ou declaração do Rendimento Social de Inserção (RSI), emitida pela Segurança Social e comprovativos de atribuição de apoios e/ou prestações emitidos pela Segurança Social, referentes ao último ano fiscal anterior ao ano letivo relativo à atribuição do apoio em apreço;
- f) Revogado;
- g) Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social referente ao estudante;

- h) Declaração de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária referente ao estudante;
- i) Certificado de habilitações literários do estudante, com indicação de média de classificação final, do ensino secundário ou de curso que habilita à entrada do ciclo de estudos em causa;
- j) Comprovativos de Inscrição no Ensino Superior;
- k) Comprovativo do IBAN (*International Bank Account Number*) correspondente à conta bancária do estudante;
- l) Atestado de incapacidade física ou mental superior a 60% emitido por Junta Médica referente ao estudante, nos termos legais em vigor;
- m) Declaração de compromisso de honra, assinado pelo estudante, emitida no âmbito da formalização da sua candidatura através da plataforma APOIO AO ENSINO SUPERIOR – AÇORES;

Artigo 4.º

Prazos

1 - Revogado.

2 - Nos anos seguintes o período de candidaturas será fixado por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de promoção da igualdade e inclusão social.

Artigo 5.º

Análise e Validação

1 - A análise, validação e avaliação das candidaturas efetuadas, caberá à Comissão de Análise prevista no artigo 9.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro.

2 - Esta entidade, por respeito ao Princípio da Boa-fé, deverá, sempre que se verifique a necessidade de aperfeiçoamento da candidatura, ou, em caso de dúvida sobre a situação do estudante, providenciar as diligências

complementares imprescindíveis ao seu suprimento, incluindo a solicitação de outros documentos para além dos que são indicados no n.º 3 do artigo 3.º do presente Anexo, que deverão ser entregues no prazo máximo de 5 dias úteis.

3 - A análise em apreço estará concluída no prazo máximo de 30 dias úteis após o término do prazo de apresentação da candidatura.

4 - Se, no decorrer da análise, se verificar que o estudante não terá direito ao apoio, o indeferimento do requerimento, efetuado pelo diretor regional da Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, será imediatamente comunicado ao requerente.

5 - A decisão de indeferimento prevista no número anterior pode ser objeto de impugnação, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

6 - Após a análise das candidaturas e seleção dos candidatos a bolseiros, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, é elaborada uma lista provisória, a afixar em local visível e público na Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, e no respetivo sítio da internet, bem como no portal eletrónico do Governo Regional, sendo a notificação efetuada a cada um dos candidatos, nos termos do artigo 11.º do Anexo daquela Resolução.

7 - De acordo com o n.º 3 do artigo 10.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, no prazo de dez dias úteis a contar da data da fixação da lista provisória, qualquer candidato pode pronunciar-se, em sede de audiência prévia, nos termos regulados pelo Código do Procedimento Administrativo.

8 - Realizada a audiência prévia, e em consonância com os n.ºs 4 e 5 do artigo 10.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, a Comissão de Análise aprecia as questões suscitadas no prazo de dez dias úteis – ou vinte dias úteis, caso os interessados ouvidos sejam em número superior a cem – seguintes ao término do prazo referido no n.º anterior do presente artigo, e, posteriormente, elabora a lista

provisória dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações da Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, que será submetida a homologação do membro do Governo Regional com competência em matéria de promoção da igualdade e inclusão social.

9 - Os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos, são notificados do ato de homologação da lista definitiva, de acordo com o n.º 6 do artigo 10.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, a qual deverá seguir os trâmites previstos no n.º 6 do presente artigo, sem prejuízo de ser objeto de publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, de acordo com o n.º 10 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, tal como vem referido também no n.º 3 do artigo 8.º do Anexo da referida Resolução.

10 - O apoio a prestar é concedido por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de promoção da igualdade e inclusão social, posteriormente à sua homologação, em consonância com os n.ºs 8 e 9 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, e conforme também com o n.º 2 do artigo 8.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro.

Artigo 6.º

Contrato-Programa

1 - Tal como previsto no artigo 14.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, os apoios concedidos no âmbito do Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior são objeto de contrato-programa a celebrar com o beneficiário, no qual são definidos os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento, conforme determina o n.º 9 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, cujo modelo consta em anexo a este Regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 7.º

Pagamentos

1 – O pagamento do apoio cabe ao Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, e é efetuado por transferência bancária, para o IBAN (*International Bank Account Number*) indicado, em quatro tranches, trimestrais, sendo a primeira efetuada até 60 dias a contar da decisão da concessão do apoio em causa, pelo membro do Governo Regional competente em matéria de promoção da igualdade e inclusão social.

2 – Conforme determinado no artigo 15.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, no contrato-programa previsto no artigo anterior, constarão também os termos do pagamento dos apoios a conceder ao abrigo do Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

Artigo 8.º

Verificação Anual

Sem prejuízo da obrigatoriedade de comunicação prevista no artigo 6.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, a Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social reserva o direito de requerer, a qualquer momento, a apresentação dos documentos que atestem a manutenção da aplicabilidade, ao estudante em causa, dos critérios de elegibilidade do Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, designadamente os constantes do n.º 3 do artigo 3.º deste Anexo.

Anexo II

DOCUMENTOS A ENTREGAR COM A CANDIDATURA

- Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade do estudante;
- Declaração de residência fiscal do estudante, na Região Autónoma dos Açores, emitida pela Autoridade Tributária;
- Comprovativos de Entrega da Declaração Modelo 3 de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) do estudante ou, quando aplicável, do respetivo agregado familiar, referente aos últimos 3 anos fiscais anteriores ao ano letivo relativo à atribuição do apoio em apreço;
- Nota de liquidação do IRS do estudante ou do respetivo agregado familiar, referente ao ano fiscal anterior ao ano letivo a que se reporta a concessão do referido apoio;
- Em caso de isenção de entrega de IRS, é necessário entregar Declaração de Dispensa de IRS emitida pela Autoridade Tributária e, caso seja aplicável, declaração de subsídio de desemprego e/ou declaração do Rendimento Social de Inserção (RSI), emitida pela Segurança Social e comprovativos de atribuição de apoios e/ou prestações emitidos pela Segurança Social, referentes ao último ano fiscal anterior ao ano letivo relativo à atribuição do apoio em apreço;
- Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social referente ao estudante;
- Declaração de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária referente ao estudante;
- Certificado de habilitações literárias do estudante, com indicação de média de classificação final, do ensino secundário ou de curso que habilita à entrada do ciclo de estudos em causa;
- Comprovativos de Inscrição no Ensino Superior;
- Comprovativo do IBAN (*International Bank Account Number*) correspondente à conta bancária do estudante;
- Atestado de incapacidade física ou mental superior a 60% emitido por Junta Médica referente ao estudante, nos termos legais em vigor;
- Declaração de compromisso de honra, assinado pelo estudante, emitida no âmbito da formalização da sua candidatura através da plataforma APOIO AO ENSINO SUPERIOR – AÇORES.

Anexo III
PROGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES
DO ENSINO SUPERIOR

(Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro)

CONTRATO - PROGRAMA

Entre:

(DEPARTAMENTO GOVERNAMENTAL), adiante designado como _____ (abreviatura) ou Primeiro Outorgante, pessoa coletiva n.º _____, representada pelo _____, _____;

E (Este contrato deverá ser celebrado com o titular da conta para a qual se pretende que a transferência do apoio seja efetuada, o qual deverá ser obrigatoriamente o estudante).

_____, adiante designado como Segundo Outorgante, portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º _____, contribuinte fiscal n.º _____, residente em _____, código postal _____ - _____, (localidade).

É celebrado o presente contrato-programa, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, nos artigos 14.º e 15.º do Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, aprovado em Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, e no artigo 6.º e 7.º do Anexo da Portaria que regulamenta aquele Programa, e que se rege pelas

cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

OBJETO

O presente contrato-programa visa definir os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações, as medidas de controlo e acompanhamento, o regime sancionatório em caso de incumprimento, assim como os termos do pagamento dos apoios a conceder, das partes resultantes do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro.

CLÁUSULA II

OBJETIVO

Este contrato-programa tem como objetivo garantir a devida aplicação e cumprimento da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, e do Anexo da Portaria que regulamenta o Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, sendo que este, por sua vez, visa apoiar os estudantes do ensino superior, em situação de dificuldade ou carência económica, residentes na Região Autónoma dos Açores há, pelo menos, três anos, e que se encontrem abrangidos pelo âmbito de aplicação previsto no artigo 2.º daquele Anexo da Resolução, através da concessão de uma bolsa de estudo, no valor anual total de 2.750,00 € (dois mil setecentos e cinquenta euros), financiando em 697,00€ (seiscentos e noventa e sete euros) pelo Plano de Recuperação e Resiliência.

CLÁUSULA III

MONTANTE DO APOIO E PAGAMENTO

1. O apoio atribuído ao Segundo Outorgante, no montante de 2.750,00 € (dois mil setecentos e cinquenta euros), financiando em 697,00€ (seiscentos e noventa e sete euros) pelo Plano de Recuperação e Resiliência, tem por objetivo compensar os acréscimos significativos das despesas e o seu

consequente impacto no rendimento disponível das famílias, resultantes da frequência do ensino superior de um ou mais elementos do respetivo agregado familiar, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro.

2. O pagamento do apoio referido no número anterior cabe ao Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, e é efetuado por transferência bancária, para o IBAN (*International Bank Account Number*) indicado, em quatro tranches, trimestrais, sendo a primeira efetuada até 60 dias a contar da decisão da concessão do apoio em causa, pelo membro do Governo Regional competente em matéria de promoção da igualdade e inclusão social.

CLÁUSULA IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:

a) Garantir o pagamento, pelo Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, ao Segundo Outorgante, do apoio em causa, nos termos previstos na Cláusula III do presente contrato;

b) Desenvolver, pela Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, as medidas de controlo e acompanhamento previstas na Cláusula seguinte;

c) Acionar, através do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, após indicação pela Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, o regime sancionatório em caso de incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante, previstas na Cláusula VI do presente contrato e no artigo 16.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro;

2. O Segundo Outorgante obriga-se a:

a) A comunicar as alterações aos critérios de elegibilidade, ocorridas após a atribuição do apoio, que sejam suscetíveis de determinar a não continuação do mesmo;

b) Utilizar as verbas concedidas para os fins previstos na Cláusula II do presente contrato e no Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro;

c) Apresentar, além dos documentos previstos no n.º 3 do artigo 3.º do Anexo da Portaria que regulamenta o Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, os restantes documentos que sejam solicitados pela Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social.

d) Entregar à Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social o contrato-programa original devidamente assinado.

CLÁUSULA V

MEDIDAS DE CONTROLO E ACOMPANHAMENTO

O Primeiro Outorgante assegura que o apoio foi aplicado para o fim previsto, através da exigência de apresentação dos documentos comprovativos do pagamento da respetiva propina anual, em conformidade com a alínea c) da Cláusula anterior.

CLÁUSULA VI

SANÇÕES

1. O incumprimento das obrigações previstas no n.º 2 da Cláusula IV determina:

a) A reposição das verbas concedidas e suspensão do processamento de verbas autorizadas;

b) A impossibilidade de o estudante voltar a beneficiar de qualquer apoio no âmbito do Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

2. O disposto no número anterior não isenta o segundo outorgante de qualquer outra responsabilidade, civil ou criminal, pelos danos causados.

3. Não se verificando a reposição voluntária, independentemente da responsabilidade civil e criminal que possa existir, a Região Autónoma dos Açores promove a cobrança por execução fiscal, nos termos previstos no

artigo 17.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021,
de 11 de outubro

CLÁUSULA VII

DIREITO SUBSIDIÁRIO

Em tudo o não previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2021, de 11 de outubro, no Anexo da Portaria que regulamenta o Programa de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, sem prejuízo da demais legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA VIII

VIGÊNCIA

Este contrato-programa vigora durante o ano letivo de ____/____.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada um dos

outorgantes.

_____, ____/____/____.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante
